PORTARIA Nº 012/2014-DGPC/PAD, DE 15 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 466/2013-GAB/Corregepol, de 05/09/2013, instaurada com o objetivo de apurar a conduta do servidor RONALDO FREITAS DE MELO – Investigador de Polícia Civil, que teria, em tese, agido de modo incompatível com as funções de policial, ao ter sido visto no município de Muaná acompanhado de pessoas de conduta duvidosa, bem como estaria servindo de testemunha de defesa para alguns traficantes na Justiça, e demais fatos conexos;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
I–INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor RONALDO FREITAS DE MELO – Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 5704200/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIX (2ª parte), XXVII e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;
II–DESIGNAR os servidores ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA e CYD VINÍCIUS DE MATOS CAVALCANTE – Delegados de Polícia Civil e CARLOS ALBERTO FREIRE PINHEIRO – Escrivão de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
III–Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;
IV–À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 013/2014-DGPC/PAD, DE 15 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 346/2014.000065-3-DCRIF, em que o servidor MANOEL FERNANDES PAIVA – Delegado de Polícia Civil foi indiciado pela prática de crimes previstos nos artigos 316 e 319, do CPB e artigos 3º, alínea "a" e 4º, alínea "a", da Lei nº 4.898/65, e o servidor JORGE PONTES DA SILVA – Investigador de Polícia Civil, foi indiciado pela prática de crime previsto no artigo 316 c/c artigo 29, caput, do C.P.B., os quais teriam, em tese, mantido preso irregularmente, exigido e recebido certa quantia em dinheiro do Sr. Gildenes Ferreira Alves, em troca de sua liberdade, fato ocorrido em 21/02/2014, no município de Curionópolis, e demais fatos conexos;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
I–INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusados os servidores MANOEL FERNANDES PAIVA – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 5280192/1) e JORGE PONTES DA SILVA – Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 54189356/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;
II–DESIGNAR os servidores ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, HÉLVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO e IVONE FERNANDES SHERRING–Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
III–Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;
IV–À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 014/2014-DGPC/PAD, DE 15 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 346/2014.000067-2-DCRIF, em que o servidor BENILSON AQUINO DA COSTA – Investigador de Polícia Civil foi indiciado pela prática de crimes previstos nos artigos 316 c/c artigo 29, caput, do C.P.B, e a servidora municipal PAULA ADRIANA BARBOSA COSTA, foi indiciada pela prática de crime previsto no artigo 316 do C.P.B., os quais teriam, em tese, mantido preso irregularmente, exigido e recebido certa quantia em dinheiro do Sr. Antonio Francisco Lima da Silva, em troca de sua liberdade, fato ocorrido em 08/02/2014, no município de Curionópolis, e demais fatos conexos;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
I–INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusados os servidores BENILSON AQUINO DA COSTA – Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 5853567/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94, e a servidora pública municipal PAULA ADRIANA BARBOSA COSTA, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 178, incisos V, XVIII e XXI, da Lei nº 5.810/94;
II–DESIGNAR as servidoras HÉLVIA CHRISTINA PESSOA DE MELLO e IVONE FERNANDES SHERRING–Delegadas de Polícia Civil e TEREZINHA DE JESUS GAMA SOUSA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
III–Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;
IV–À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 015/2014-DGPC/PAD, DE 15 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 346/2014.000068-7-DCRIF, em que o servidor MANOEL FERNANDES PAIVA – Delegado de Polícia Civil foi indiciado pela prática de crimes previstos nos artigos 316, do CPB, o qual teria, em tese, exigido certa quantia em dinheiro do Sr. Fabiano Guimarães de Sousa, em troca de sua liberdade, fato ocorrido em 09/02/2014, no município de Curionópolis, e demais fatos conexos;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
I–INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor MANOEL FERNANDES PAIVA – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 5280192/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;
II–DESIGNAR os servidores MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA, CYD VINÍCIUS DE MATOS CAVALCANTE e ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA–Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
III–Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;
IV–À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 016/2014-DGPC/PAD, DE 15 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 346/2014.000069-1-DCRIF, em que o servidor MANOEL FERNANDES PAIVA – Delegado de Polícia Civil foi indiciado pela prática de crime previsto no artigo 316, do C.P.B, e a servidora municipal PAULA ADRIANA BARBOSA COSTA, foi indiciada pela prática de crime previsto no artigo 316 c/c artigo 29, caput do C.P.B., os quais teriam, em tese, mantido preso irregularmente, exigido e recebido certa quantia em dinheiro do Sr. Neucimar de Assis Souza, em troca de sua liberdade, fato ocorrido em 29/12/2013, no município de Curionópolis, e demais fatos conexos;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
I–INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusados os servidores MANOEL FERNANDES PAIVA – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 5280192/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94, e a servidora pública municipal PAULA ADRIANA BARBOSA COSTA, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 178, incisos V, XVIII e XXI, da Lei nº 5.810/94;
II–DESIGNAR as servidoras CYD VINÍCIUS DE MATOS CAVALCANTE, ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA e MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA–Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
III–Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;
IV–À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 017/2014-DGPC/PAD, DE 15 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 887/2014-Sup. Pol. Civil-Castanhal, de 15/04/2014, subscrito pelo DPC LUÍS GUILHERME NAVARRO XAVIER, Superintendente Regional da Região do Salgado, comunicando inúmeras irregularidades atribuídas, em tese, ao servidor RODRIGO GALENDE MARQUES DE CARVALHO – Delegado de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Curuçá, o qual estaria se ausentando por longos períodos da Delegacia sem o conhecimento de seus superiores hierárquicos, bem como estaria se recusando a atender ao público e negligenciando na confecção de procedimentos policiais, entre os quais casos de estupro de vulneráveis, cujas providências estariam sendo adotadas somente pela escrivã ali lotada, e demais fatos conexos;
CONSIDERANDO que os fatos comunicados, embora ocorridos em momentos diferentes, juridicamente vertem para uma única infração disciplinar, aplicando-se o princípio da unidade das infrações;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
I–INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor RODRIGO GALENDE MARQUES DE CARVALHO – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 80845376/2), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, VIII, XIX (primeira parte), XXXIX e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;
II–DESIGNAR os servidores ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA, CYD VINÍCIUS DE MATOS CAVALCANTE e MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA – Delegados de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
III–Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;
IV–À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 018/2014-DGPC/PAD, DE 16 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 346/2014.000136-8, de 20/05/2014, na DCRIF, no qual o servidor EDSON JOSÉ CUSTÓDIO ARAÚJO – Investigador de Polícia Civil, foi indiciado pela prática de crime previsto no artigo 316, do C.P.B., em razão de ter, em tese, exigido certa quantia em dinheiro da Sra. Francis Andréia Farias Lopes, para que fosse efetuado procedimento criminalmente contra o esposo da vítima, fato ocorrido nesta capital, e demais fatos conexos;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
R E S O L V E:
I–INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusados os servidores EDSON JOSÉ CUSTÓDIO ARAÚJO – Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 56960/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita

Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Imprensa Oficial do Estado